



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20180651

O(A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.488/0001-44, representado pelo (a) Sr.(a) MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 338.391.822-04, residente na Chacara Cristo Rei, e de outro lado a firma MATIAS & COELHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.975.654/0001-17, estabelecida à AV RIO XINGU, 2203, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILTO MATIAS PEREIRA, residente na AVENIDA RIO XINGU 2203, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 364.207.351-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP059/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICO E MÓVEIS EM GERAL), PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA "ANTONIA ROSA DA SILVA", UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE "RENASCER", GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS), PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, SINE, HABITAÇÃO, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077452	AR CONDICIONADO 12.000BTUS -- Ar condicionado frio, split mínimo de 12.000BTUS, tipo central, voltagem 220v, ciclo quente e frio(reverso), eficiência energética A, Refrigera e Climatiza automático.	UNIDADE	2,00	2.090,000	4.180,00
077455	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS DE 1º QUALIDADE - Assento em compensado multilaminado de 12mm, moldado anatomicamente a quente, com bordas arredondadas, encosto injetado em polipropileno, ambos fixados á estrutura com porcas de garra.Espuma poliuretano injetada anatomicamente com densidade controlada de 50 a 60kg/m3, espessura de 40mm no assento no encosto. Revestimento em tecidos de polipropileno, contra capa do encosto em polipropileno injetado. Os tecidos são fixados por grampos, bordas com acabamento em perfil PVC para proteção contra impactos. Capa de assento e do encosto sem costuras. Os componentes metálicos com tratamento de superfície com fosfato de zinco, para dar melhor proteção contra corrosão, pintura a pó, do tipo híbrida(poliéster epóxi). Dimensões aproximadas: altura do assento:470mm;largura do assento:430mm;profundidade do assento:395mm;largura do encosto:350mm;altura do encosto:265mm;profundidade total da cadeira:510mm;altura total da cadeira 825mm;largura da cadeira:430mm.	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
077458	LONGARINA 03 LUGARES - Barra tubular metálica 3 lugares 30x50mm preta com flange, pés metálicos pretos com revestimento em polipropileno, suporte do assento e encosto metálicos pretos em tubo ablongo e travessas metálicas, assentos e encosto confeccionado em polipropileno de alta resistência pelo sistema de injeção termoplástica na cor preta, altura:80cm, largura:1,48mts, comprimento:50cm.	UNIDADE	1,00	649,000	649,00
077465	ESTANTE EM AÇO -	UNIDADE	1,00	265,000	265,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



	Possui 3 prateleiras reguláveis com 40 cm de profundidade, 92cm de largura e altura 1,76m, coluna confeccionada em chapa de aço 20, com 0,9mm de espessura, as bandejas possuem reforço soldado na parte de baixo e são confeccionados em chapa 26, com 0,5mm de espessura, possui a capacidade de carga de até 25kg por bandeja, possui sapatas plásticas de proteção, o que evita o risco de danificar o piso, pintada com tinta a pó e com tratamento á base de fosfato, modelo: Dupla Flex 176x92x40 20/26.				
077467	BEBEDOURO COM COLUNA - Comporta galões de 20 litros, seleção da temperatura da água entre gelada, fria e natural, refrigeração por compressor, furador de galão embutido no suporte, luz indicadora de LED e botões de acionamento, potência 90W, voltagem 110/220v, altura: 43,40cm, largura: 31.00cm, profundidade: 37.00cm.	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
077475	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA - Canais:03 Entradas:02 P10 microfone 02 P10 guitarra, violão(Electric/Acústicas)01 P10 órgão/teclado(KEYB)01 auxiliar RCA(tape, CD)Saída:line-out/AC(força), equalização:graves, médios e agudos sistema acústico:01 alto-falante de 12,01 tweeter piezo elétrico potência máxima:50W RMS Alimentação:110/127-220 Volts, dimensões(mm): (H)650x(L)520x(P)225Peso(Kg):16.	UNIDADE	1,00	1.090,000	1.090,00
077476	PROJETOR LED PORTÁTIL - Uc 40+Led 800 Lumens-Hdmi Vga Av Sd Usb Alta qualidade, relação de contraste:800: 1 Resolução Nativa: até 800*480 pixels(RGB). Apoio Resolução: até 1920*1080 pixels. Lâmpada Led, lente:F=125 Distância de projeção:1,07~3,8m Tamanho da projeção:34~130 em cor: branco Correção Keystone:+- 15graus modo de projeção: frente/teto traseiro/dianteiro/traseiro teto operação: manual, consumo de energia:550W(Max)saída USB:5Vout-500m, fonte de alimentação:100V-240V/0.9A(Max)50/60Hz. Formatos de vídeo:3GP(H263.MPEG)/AVI(XVID.H264)/MKV(XVID.H264.DIVX)/FLV(FLV1)/MOV(H264)/MP4(MPEG-4.AVC)/MPG(MPEGL)/VOB(MPEG2)/MPG(MPG-PS)/RMVB(RV40)Formatos	UNIDADE	1,00	1.390,000	1.390,00
077480	RECEPTOR - Sistema banda C analógico, capacidade para até 60 canais, áudio Fixo, teclas de mudança de canal e liga/desliga no painel, controle remoto inteligente (CRI), permite progamar um grupo de teclas com funções do controle remoto da sua TV, timer para desligar o receptor e a tomada traseira em 30,60 ou 90 minutos, Incluso controle remoto inteligente.	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
077481	SMART TV LED 40 full HD - Com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB 60Hz, gravador pessoal de vídeo PVR Ready, entrada para HD externo ou pen drive, decodificador digital DTVi.	UNIDADE	1,00	3.800,000	3.800,00
077482	MICROFONE COM E SEM FIO - Possui descarga de baixo consumo, com um receptor de frequência banda-larga de UHF super sensível, cor: preto, reposta frequência:50Hz-20KHz, dimensões:80x45x15mm, frequência de trabalho:83MHz, canal: 1, modo de modulação:FM, distância de Operação:10~15m, distorção harmônica:=2%, faixa dinâmica:=60dB, faixa de temperatura de operação: -10°C+50°C(14°F-122°F), requisito de energia: 2x baterias alcalinas AA (para cada microfone).	UNIDADE	1,00	888,880	888,88
077484	AR CONDICIONADO 18.000BTUS - Frio, split mínimo de 18.000BTUS, tipo central, e voltagem 220v, ciclo quente e frio(reverso), eficiência energética classe a, refrigera e climatiza automático.	UNIDADE	1,00	4.290,000	4.290,00
077485	AR CONDICIONADO 9.000BTUS - Frio, split mínimo de 9.000BTUS, tipo central, e voltagem 220v, ciclo quente e frio(reverso), eficiência energética classe a, refrigera e climatiza automático.	UNIDADE	2,00	1.794,160	3.588,32
077486	CADEIRA EXECUTIVA ANATÔMICA INJETADA - Confeccionada em espuma injetada de alta densidade, back system com pistão á gás que possibilita a regulagem de altura do assento, altura e inclinação do encosto, braço digitador com regulagem de altura, encosto com corte ergonômico cervical, assento anatomico com 475mm(largura)x445mm(profundidade)x50mm(espessura).Encosto	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
				VALOR GLOBAL R\$	25.766,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 25.766,20 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela



CONTRATADA no Pregão PP059/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP059/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP059/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MIRIAM ARAÚJO DOS ANJOS**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1001.081250006.2.151 Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R \$ 25.766,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º



e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP059/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Sr(a). MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 24 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 15.012.488/0001-44
CONTRATANTE

MATIAS & COELHO LTDA
CNPJ 06.975.654/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____